

Assunto:

FORNECIMENTO DE ÁGUA BRUTA**DATA: 02/06/2008**

1/5

1.0 – BASE LEGAL

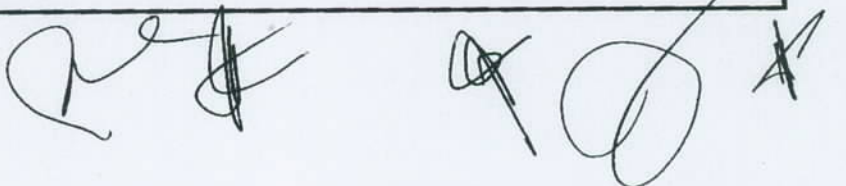
A Diretoria da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e tendo em vista o que foi aprovado em Reunião, realizada no dia 09/05/2008, baixa a presente Resolução.

2.0 – OBJETIVO

Dispor sobre critérios, condições e procedimentos relativos ao fornecimento de **ÁGUA BRUTA** pela COMPESA aos imóveis cadastrados nas categorias Residencial localizados em zona rural, exclusivamente para uso animal e para as categorias Comercial e Industrial.

3.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 – Fica **autorizado** o fornecimento de **água bruta** por parte da COMPESA aos imóveis, nas condições abaixo estabelecidas de acordo com a categoria e demandas mínima e máxima do imóvel:
- a) Com emissão de **Termo de Responsabilidade** para os imóveis nas categorias:
 - **Residencial** localizados na zona rural, exclusivamente para uso animal e
 - **Comercial e Industrial** com demanda mínima acima de 50 m³ (cinquenta metros cúbicos) e máxima até 5.000 m³ (cinco mil metros cúbicos) mensais;
 - b) Com celebração de **Contrato de Demanda** para os imóveis nas categorias Comercial e Industrial, com demanda mínima a partir de 5.001 m³ (cinco mil e um metros cúbicos) mensais.
- 3.2 – A água bruta destinada à categoria Residencial localizado na zona rural, deverá ter uso exclusivo para o trato e consumo animal, não sendo permitida para outros usos, principalmente consumo humano ou irrigação.
- 3.3 – A água bruta destinada às categorias Comercial e Industrial, deverá ter uso exclusivo nas atividades de suporte a comercialização ou no suporte e na produção industrial, não sendo permitida para outros usos, principalmente consumo humano ou irrigação.
- 3.4 – Determina-se que o cliente pagará sobre o valor do consumo medido mensalmente, porém se em algum mês seu consumo for menor que a demanda mínima de **água bruta** estabelecida, o cliente pagará sobre o valor da demanda mínima contratada.
- 3.5 – Fica **vedado** o fornecimento de **água bruta** para hospitais, clínicas e similares.



Assunto:

FORNECIMENTO DE ÁGUA BRUTA**DATA: 02/06/2008**

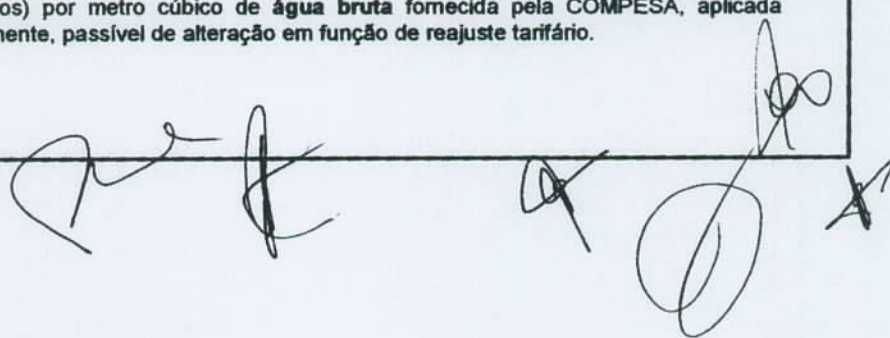
2/5

- 3.5 – Fica vedado o fornecimento de água bruta para hospitais, clínicas e similares.
- 3.6 – O **Termo de Responsabilidade** e o **Contrato de Demanda** referidos no subitem 3.1, serão elaborados em modelos padronizados, contemplando informações relativas à responsabilidade do cliente quanto ao seu uso, tratamento e reservação, de forma a eximir a COMPESA dessas responsabilidades e de outras delas porventura decorrentes.
- 3.7 – O fornecimento da água bruta fica condicionado à prévia avaliação da viabilidade técnico-financeira pela Compesa, em função da categoria e demanda do imóvel.
- 3.8 – Autoriza-se a suspensão do fornecimento da água bruta ao imóvel se o cliente:
- Se recusar a pagar o valor mínimo contratado, exceto quando em consequência de comprovado dano às suas instalações ou de interrupção do fornecimento por parte da COMPESA com duração superior a vinte e quatro horas, não motivada por inadimplência ou descumprimento de contrato;
 - Cometer qualquer das infrações previstas no Artigo 77 do Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos;
 - Se encontrar na condição de inadimplente junto à COMPESA e nela permanecer por mais de trinta dias.
 - Utilizar a água bruta para outros fins que não sejam os definidos no Contrato de Demanda ou no Termo de Responsabilidade.
- 3.9 – Fica estabelecido que não poderá ser celebrado um só Contrato de Demanda ou Termo de Responsabilidade para utilização da água bruta para mais de um imóvel, ainda que pertencentes a um mesmo cliente e com a mesma razão social.

4.0 – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Para imóveis da categoria Residencial localizados em zona rural, para uso exclusivamente animal de água bruta.

- 4.1 – Fica estabelecido para essa categoria de imóvel o valor de **R\$0,79** (setenta e nove centavos) por metro cúbico de água bruta fornecida pela COMPESA, aplicada linearmente, passível de alteração em função de reajuste tarifário.



Assunto:

FORNECIMENTO DE ÁGUA BRUTA**DATA: 02/06/2008**

3/5

Para imóveis das categorias Comercial e Industrial com consumo acima de 50 m³ de água bruta.

- 4.2 – Será permitido o aumento da demanda mínima de **água bruta** contratada, mediante solicitação do **CLIENTE**, desde que por escrito e com antecedência mínima de trinta dias, cabendo à **COMPESA** a sua aprovação, após a devida avaliação.
- 4.3 – Se em decorrência da solicitação do **CLIENTE**, cadastrado na categoria Comercial e Industrial, para a contratação inicial ou o aumento da demanda de **água bruta**, houver necessidade de execução de obras e serviços de ampliação do sistema de distribuição de água, determina-se que o cliente custeará o valor dos investimentos necessários.
- 4.4 – Ficam definidos para os imóveis das categorias Industrial e Comercial com consumo acima de 50m³ os valores, do quadro a seguir, para o metro cúbico de **água bruta** por faixa de demanda, aplicada linearmente, podendo ser alterados em função de reajuste na tarifa da **COMPESA**.

| DEMANDA | VALOR/ m ³ (R\$) |
|-------------------------------------|-----------------------------|
| entre 51 e 5.000 m ³ | 1,09 |
| entre 5.001 e 19.999 m ³ | 0,90 |
| a partir de 20.000 m ³ | 0,49 |

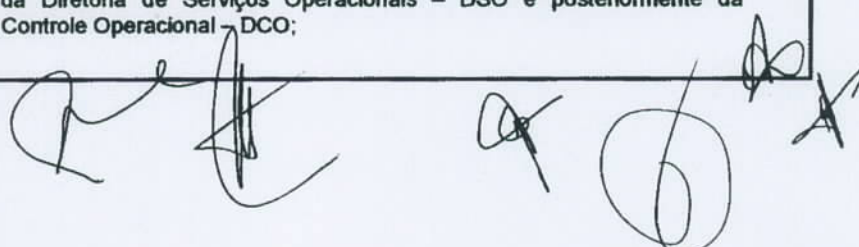
Para os imóveis em todas as categorias aqui mencionadas.

- 4.5 – Determina-se que o Sistema de Gestão de Saneamento – **GSAN** seja adaptado para faturar o fornecimento de **água bruta** de acordo com os valores e faixas de consumo estabelecidos nos subitens 4.1 e 4.4 desta RD.

5.0 – COMPETÊNCIAS

5.1 – Será de competência das Gerências de Unidades de Negócios:

- a) Avaliar quanto à viabilidade técnica para a execução da ligação do ramal predial à rede de distribuição de **água bruta**, em conjunto com a Coordenação Técnica da Distribuição – CTD;
- b) Encaminhar os requerimentos com viabilidade técnica para execução, objetivando a aprovação da Diretoria de Serviços Operacionais – DSO e posteriormente da Diretoria de Controle Operacional – DCO;



Assunto:

FORNECIMENTO DE ÁGUA BRUTA**DATA: 02/06/2008**

4/5

c) Emitir o **Termo de Responsabilidade** para as categorias Residencial e, Comercial e Industrial com **demanda máxima até 5.000 m³**, após aprovação para execução pela Diretoria ;

5.2 – Compete às Diretorias de Serviços Operacionais - DSO e Controle Operacional - DCO, autorizar a execução das ligações em redes de distribuição de **água bruta** e encaminhar para :

a) Diretoria Comercial e de Atendimento – DCA as solicitações dos clientes para fornecimento de **água bruta com demanda mínima a partir de 5.001 m³** (cinco mil e um metros cúbicos) para celebração do **Contrato de Demanda**;

b) Gerência de Unidade de Negócio, correspondente, os casos de demanda abaixo de 5.001 m³ para emissão do **Termo de Responsabilidade** e execução da ligação em conjunto com a Coordenação de Agência de Serviços – CAS, respectiva;

5.3 – Será de competência exclusiva da Superintendência de Mercado – SME:

a) Proceder, após aprovação técnica, à análise de consumo e avaliação relativa à viabilidade financeira do custo de produção/distribuição da **água bruta** com demanda mínima a partir de 5.001 m³ (cinco mil e um metros cúbicos) e apresentar proposta a DCA para celebração do Contrato de Demanda, definindo o valor do m³ de acordo com a demanda a ser consumida.

b) Encaminhar as propostas para fornecimento de **água bruta**, após autorização por parte da Diretoria Comercial e de Atendimento – DCA à Gerência de Contratos – GEC, para elaboração dos Contratos de Demanda;

c) Autorizar a execução da ligação a Gerência de Unidade de Negócio, nos casos de Contrato de Demanda.

5.4 - Será de competência da Diretoria Comercial e de Atendimento - DCA:

a) Autorizar as propostas de Contrato de Demanda para fornecimento de **água bruta** elaboradas pela SME;

b) Submeter à aprovação da Diretoria Colegiada as propostas dos Contratos de Demanda para fornecimento de **água bruta com redução de tarifa** fora dos padrões estabelecidos nos subitens 4.1 e 4.4.

5.5 – À Diretoria Colegiada caberá apreciar e emitir parecer sobre os casos não contemplados nesta Resolução.

Assunto:

FORNECIMENTO DE ÁGUA BRUTA**DATA: 02/06/2008**

5/5

6.0 – VIGÊNCIA

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

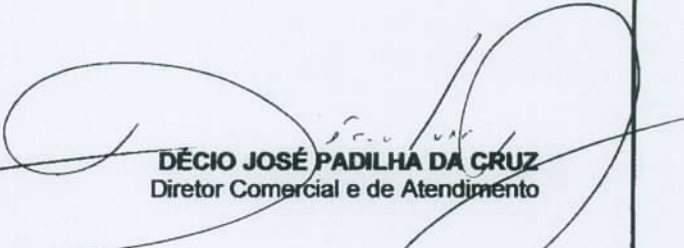
7.0 – DISTRIBUIÇÃO

- . Diretorias;
- . Publicação no site: www.compesa.com.br/scd.

Recife, 02 de Junho de 2008.



JOÃO BOSCO DE ALMEIDA
Diretor Presidente



DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
Diretor Comercial e de Atendimento



ROBERTO C. TAVARES
Diretor de Gestão Corporativa



ANTÔNIO SÉRGIO C. G. TORRES
Diretor de Serviços Operacionais



ANA MARIA DE A. TORRES PONTES
Diretora de Engenharia e Meio Ambiente



JOSÉ CARLOS DE LIRA FERNANDES
Diretor de Controle Operacional

